



PROCESSO N° 555/2009

PROTOCOLO N.º 7.559.765-7

PARECER CEE/CEB N.º 254/09

APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2057/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Araucária, que por sua Diretora solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2. O Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3233/06, de 05/07/2006. O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1900/07, de 19/04/2007.

3. Para o pedido de alteração, a Instituição apresenta às folhas 04 a 06, a seguinte justificativa:

Devido às modificações que a sociedade sofre atualmente e os avanços tecnológicos que estão cada vez mais rápidos, observamos a necessidade de uma adequação na Matriz Curricular dos cursos oferecidos pela nossa instituição. Além dos avanços tecnológicos estamos preocupados com a defasagem dos conteúdos trazidos pelos alunos do ensino médio e pela grande quantidade de alunos que estão fora da escola há muitos anos, gerando uma dificuldade de aprendizagem preocupante e que deve ser sanada, prevalecendo o desenvolvimento de competências profissionais suficientes à laboralidade, pois esse aluno/trabalhador deve permanecer de forma produtiva no mercado de trabalho.



PROCESSO N° 555/2009

Essa adequação da *Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho* se dá na **INCLUSÃO** da disciplina de Máquinas e Equipamentos no 1º semestre do curso e a disciplina de Informática Aplicada no 3º semestre do curso; unificação das disciplinas de Organização Industrial e Metodologia Científica, passando a chamar-se Organização e Normas, para os alunos do 1º semestre do curso; unificação das disciplinas de Toxicologia Ocupacional e Segurança Química, para os alunos do 2º semestre do curso; unificação das disciplinas de Gestão de Segurança no Trabalho e Princípios de Tecnologia Industrial que passou a chamar-se Normatização Técnica, também para os alunos do 2º semestre do curso e a unificação das disciplinas de Segurança na Construção Civil, Segurança em Eletricidade e Sistemas de Gestão Integrada que passou a chamar-se Seguranças Específicas, para os alunos do 3º semestre do curso; além de adequações de horas/aulas, que percebemos algumas divergências.

**Todas as alterações foram propostas sem prévia autorização da SEED**, com base no que conta no item 4.5 do Plano de Curso que apresenta o seguinte texto: “Flexibilidade Curricular: **O Plano de Curso poderá ser alterado conforme Art. 11 da Deliberação nº 002/2000 – CEE** sem necessidade de nova autorização desde que:

I – as alterações na organização curricular sejam aplicadas às competências básicas ou decorrentes da necessidade da adequação à aplicação de novas tecnologias, incluindo o Estágio Supervisionado;

II – não altere o nome do curso;

III – não reduza a carga horária mínima do total do curso.

Parágrafo único – O estabelecimento de ensino deverá alterar o Plano de Curso, sempre que necessário, a fim de mantê-lo adequado às exigências decorrentes de evolução na área profissional específica.”

Com as melhorias citadas acima, esperamos não modificar o perfil profissional dos alunos concluintes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho que estará habilitado para atuar como cidadão e profissional de saúde, na prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes ou mal súbito. Desenvolver e implantar programas de treinamento, avaliar ambientes de trabalho detectando fatores prejudiciais a saúde do trabalhador, considerando riscos, estabelecendo metas, cronogramas custos para implantação de programas de ações corretivas e preventivas de acordo com a legislação e normas de segurança vigente. Desenvolver e implantar sistemas de combate contra incêndios e planos de controle de emergência.

**Saliento que a nova proposta de Matriz já está sendo utilizada pela instituição desde o 2º Semestre do ano de 2008**, baseado na sustentação do item 4.5 do Plano do Curso de Eletrônica, já citado acima e com sua folha em anexo, aprovado pelo CEE, através da resolução 1900/07 D.O.U. 31/05/2007. (...)

**(grifei)**

4. Consta às folhas 12, cota do DET/SEED à Instituição de Ensino nos seguintes termos:

(...)

O 3º parágrafo da justificativa, fl.04 do presente protocolado, não tem validade pois de acordo com a Deliberação 09/06 – CEE Art. 83” *Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando*



PROCESSO N° 555/2009

*revogadas as Deliberações CEE nº 02/00 e 02/04 e as disposições em contrário”;*

O Art. 26 da Deliberação 09/06 – CEE estabelece: “A instituição de ensino deverá submeter ao Departamento competente da SEED qualquer alteração no seu Plano de Curso, para análise e posterior parecer do CEE.” **Portanto o Estabelecimento implantou irregularmente a nova matriz;**

Substituir a fl. 02 por requerimento dirigido a Secretária de Estado da Educação solicitando a alteração da matriz curricular, retroativo ao 2º semestre de 2008; (...) **(grifei)**

#### 5. Justificativa da Direção apresentada às folhas 14.

Atendendo a solicitação contida na folha 11, no que diz respeito ao item 2.1 e 2.2, reconhecemos a não validação do parágrafo 3 da Justificativa (folha 04), e **temos a consciência que houve um erro grave da instituição** devido a falta de atenção em relação à alteração da Deliberação e conseqüentemente o não cumprimento no que determina que, toda alteração no Plano de Curso seja submetida à SEED. **Reconhecemos esse erro** e estamos cientes e orientados que tal fato não ocorrerá mais.

Diante do fato, **assumindo o erro que cometemos em implantar irregularmente a matriz curricular, sem aprovação da SEED**, mas com o intuito de resolvermos as pendências existentes, solicitamos a alteração retroativa das matrizes curriculares, para que nosso aluno não seja prejudicado por um erro de interpretação da instituição.

Como já citado na justificativa, possuímos a necessidade na adequação na Matriz Curricular dos cursos oferecidos pela nossa instituição, pois a preocupação com a melhoria do ensino é constante. Segue em anexo as alterações solicitadas nos itens 2.3 e 2.4 da folha 11. **(grifei)**

#### 6. Alterações Propostas



PROCESSO N° 555/2009

De: Matriz Curricular aprovada pelo Parecer n° 51/07-  
CEE/PR.

<b>Identificação</b>		
<b>Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.</b>		
<b>Município: Araucária/PR</b>	<b>Curso: Técnico em Segurança do Trabalho</b>	<b>2006</b>
<b>Duração: 1 ano e seis meses</b>	<b>Carga Horária : 1440 horas</b>	
	<b>Carga Hora/aula: 1515 horas</b>	
<b>Quantidade de Semestres: 03</b>	<b>Turno: Diurno/Noturno</b>	
Matriz Curricular		

Semestre	Disciplinas	Carga Horária
1º	Estatística	40
	Segurança do Trabalho I	67
	Técnicas de Treinamento	40
	Metodologia Científica	27
	Desenho Técnico	54
	Higiene do trabalho	67
	Organização Industrial	40
	Atividades Extra-Curriculares	65
	<b>TOTAL</b>	<b>400</b>
2º	Medicina do Trabalho	40
	Gestão de Segurança no Trabalho	27
	Prevenção e Combate a Incêndio	40
	Segurança do Trabalho II	54
	Princípios de Tecnologia Industrial	40
	Psicologia do Trabalho	40
	Toxicologia Ocupacional	27
	Gestão Ambiental	40
	Segurança Química	27
	Atividades Extra-Curriculares	65
	<b>TOTAL</b>	<b>400</b>
3º	Ergonomia	54
	Segurança na Construção Civil	27
	Programas de Segurança	27
	Prevenção e Controle de Perdas	54
	Primeiros Socorros	67
	Segurança em Eletricidade	27
	Sistemas de Gestão Integrada	54
	Administração	27
	Atividades Extra-Curriculares	63
		<b>TOTAL</b>
	<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>240</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1440</b>



PROCESSO N° 555/2009

Para: Matriz Curricular Proposta

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL Colégio Técnico Industrial - Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional			
Matriz Curricular			
Colégio Técnico Industrial - Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional			
Município: Araucária/PR		Curso: Técnico em Segurança do Trabalho	
Duração : 1 ano e 6 meses		Carga Horária/Relógio: 1239h	
		Carga Hora/Aula: 1488h	
Quantidade de Semestres: 04		Turno: Diurno/Noturno	
Semestre	Disciplinas	Carga Horária	
		Relógio	Aula
I	Estatística	30	36
	Segurança do Trabalho I	60	72
	Técnicas de Treinamento	30	36
	Desenho Técnico	60	72
	Higiene do Trabalho	60	72
	Organização e Normas	30	36
	Máquinas e Equipamentos	30	36
	Atividades Extra-Curriculares	33	40
	<b>TOTAL</b>	<b>333</b>	<b>400</b>
II	Medicina do Trabalho	30	36
	Prevenção e Combate a Incêndio	30	36
	Segurança do Trabalho II	60	72
	Psicologia do Trabalho	30	36
	Toxicologia e Segurança Química	60	72
	Gestão Ambiental	30	36
	Doenças Ocupacionais	30	36
	Normatização Técnica	30	36
	Atividades Extra-Curriculares	33	40
	<b>TOTAL</b>	<b>333</b>	<b>400</b>
III	Ergonomia	30	36
	Programas de Segurança	30	36
	Prevenção e Controle de Perdas	30	36
	Primeiros Socorros	60	72
	Administração	30	36
	Seguranças Específicas	90	108
	Informática Aplicada	33	36
	Atividades Extra-Curriculares	33	40
	<b>TOTAL</b>	<b>333</b>	<b>400</b>
Estágio Supervisionado		<b>240</b>	<b>288</b>
<b>Total Geral do Curso</b>		<b>1239</b>	<b>1488</b>



PROCESSO N° 555/2009

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 324/09 – DET/SEED, somos pelas alterações propostas na Matriz Curricular do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária, retroativa ao 2º semestre de 2008.

A Instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente CEE

Presidente da CEB